

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 103

INSTITUI O CONSÉLHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUINTES.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,

FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÓSTO NO ARTIGO 70º INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Do CONSÉLHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

ARTIGO 1º - FICA CRIADO O CONSÉLHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, PARA JULGAR, EM SEGUNDA INSTÂNCIA, OS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DOS ATOS E DECISÕES SÔBRE MATÉRIA FISCAL, PRATICADOS POR FÔRÇA DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PELA CHEFIA DO GÊO FAZENDÁRIO DA PREFEITURA.

ARTIGO 2º - O CONSÉLHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES SERÁ COMPOSTO DE 6 (SEIS) MEMBROS, SENDO 3 (TRÊS) REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES E 3 (TRÊS) REPRESENTANTES DA PREFEITURA, TODOS NOMEADOS PELO PREFEITO, COM MANDATO DE DOIS ANOS, QUE PODERÁ SER RENOVADO, OBSERVADOS, SEMPRE, OS PARÁGRAFOS DÊSTE ARTIGO. DA MESMA FÓRMA, SERÃO NOMEADOS 6 (SEIS) SUPLENTE PARA SERVIEM, QUANDO CONVOCADOS, NA FALTA OU IMPEDIMENTO DOS MEMBROS EFETIVOS.

§ 1º - OS REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES, TANTO OS EFETIVOS COMO OS SUPLENTE SERÃO ESCOLHIDOS PELO PREFEITO DENTRE NOMES INTEGRANTES DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DA AGRICULTURA, SE HOVER, OU DENTRE OS MAIORES CONTRIBUINTES DE IMPOSTOS MUNICIPAIS.

§ 2º - OS REPRESENTANTES DA PREFEITURA, TANTOS OS EFETIVOS COMO OS SUPLENTE, SERÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO DO PREFEITO E ESCOLHIDOS DENTRE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS VERSADOS EM ASSUNTOS FAZENDÁRIOS.

§ 3º - O CONSÉLHO ELEGERÁ, ANUALMENTE, SEU PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, DENTRE OS MEMBROS EFETIVOS, SENDO PERMITIDA A REELEIÇÃO.

ARTIGO 3º - A POSSE DOS MEMBROS DO CONSÉLHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES REALIZAR-SE-Á MEDIANTE TÊRMO LAVRADO EM LIVRO DE ATAS DO CONSÉLHO, AO SE INSTALAR ESTA, OU, POSTERIORMENTE, QUANDO OCORRER A SUBSTITUIÇÃO DE ALGUM DÊLES, PERANTE O SEU PRESIDENTE.

ARTIGO 4º - PERDE O MANDATO O MEMBRO QUE DEIXAR DE COMPARECER ÀS SESSÕES POR 3 (TRÊS) VÊZES CONSECUTIVAS, SEM MOTIVO JUSTIFICADO; EM SE TRATANDO DE REPRESENTANTE DA PREFEITURA, E SENDO ÊLE SERVIDOR DO MUNICÍPIO, A PERDA DE MANDATO, POR ESSA RAZÃO, CONSTITUIRÁ FALTA DE EXAÇÃO NO CUMPRIMENTO DO DEVER E SERÁ ANOTADA EM SUA VIDA FUNCIONAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO.....FLS.2

ARTIGO 5º - A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES NÃO SERÁ RENUMERADA, CONSTITUINDO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE.

ARTIGO 6º - O CONSÊLHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES REUNIR-SE-Á EM LOCAL, DIA E HORA DESIGNADOS PELO SEU PRESIDENTE, EM COMUNICAÇÃO FEITA A CADA MEMBRO COM A ANTECEDÊNCIA DE, PELO MENOS, 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NÃO PODENDO AS REUNIÕES SER REALIZADAS COM INTERVALO INFERIOR A 5 (CINCO) DIAS, UMA DA OUTRA.

ARTIGO 7º - O PREFEITO DESIGNARÁ UM FUNCIONÁRIO PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS DO CONSÊLHO.

ARTIGO 8º - Ao CONSÊLHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES CABE TOMAR CONHECIMENTO E DECIDIR APENAS DOS RECURSOS QUE VERSEM SÔBRE ATOS E DECISÕES DE QUE TRATA O CAPÍTULO V. DO TÍTULO V. DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, OBSERVADOS OS PRAZOS E DEMAIS NORMAS PREVISTOS.

ARTIGO 9º - O FUNCIONAMENTO E A ORDEM DOS TRABALHOS DO CONSÊLHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES REGER-SE-ÃO PELO DISPOSTO NESTA LEI E POR REGULAMENTO PRÓPRIO, BAIXADO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CAPÍTULO II

Do JULGAMENTO PELO CONSÊLHO

ARTIGO 10 - O CONSÊLHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES SÓ PODERÁ DELIBERAR QUANDO REUNIDA COM A MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS.

§ ÚNICO - AS DECISÕES SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS, CABENDO AO PRESIDENTE O VOTO DE QUALIDADE.

ARTIGO 11 - OS PROCESSOS SERÃO DISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO CONSÊLHO MEDIANTE SORTEIO, GARANTIDA A IGUALDADE NUMÉRICA NA DISTRIBUIÇÃO.

§ 1º - O RELATOR RESTITUIRÁ NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OS PROCESSOS QUE LHE FOREM DISTRIBUÍDOS, COM O RELATÓRIO OU PARECER.

§ 2º - QUANDO FÔR REALIZADA QUALQUER DILIGÊNCIA, A REQUERIMENTO DO RELATOR, TERÁ ESTE NÔVO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PARA COMPLETAR O ESTUDO, CONTADO DA DATA EM QUE RECEBER O PROCESSO, COM A DILIGÊNCIA CUMPRIDA.

§ 3º - FICA AUTOMÁTICAMENTE DESTITUÍDO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSÊLHO O RELATOR QUE RETIVER PROCESSO ALÉM DOS PRAZOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º, SALVO MOTIVO DE DOENÇA OU DEFERIMENTO DE DILATAÇÃO DE PRAZO, POR TEMPO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, EM SE TRATANDO DE PROCESSO DE DIFÍCIL ESTUDO, QUANDO O RELATOR O ALEGUE EM REQUERIMENTO DIRIGIDO TEMPESTIVAMENTE AO PRESIDENTE DO CONSÊLHO.

§ 4º - O PRESIDENTE DO CONSÊLHO COMUNICARÁ A DESTITUIÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE, A FIM DE SER PROVIDENCIADA A NOMEAÇÃO DE NÔVO MEMBRO OU SUPLENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO.....FLS.3

§ 5º - PARA CUMPRIMENTO DO DISPÕTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, EM CADA SESSÃO, O SECRETÁRIO FORNECERÁ AO PRESIDENTE A LISTA DOS PROCESSOS EM ATRASO, A QUAL CONSTARÁ DA ATA.

ARTIGO 12 - O CONSÊLHO PODERÁ CONVERTER EM DILIGÊNCIA QUALQUER JULGAMENTO; NESTE CASO, O RELATOR LANÇARÁ A DECISÃO NO PROCESSO, COM O VISTO DO PRESIDENTE, PROSSEGUINDO-SE IMEDIATAMENTE.

ARTIGO 13 - ENQUANTO O PROCESSO ESTIVER EM DILIGÊNCIA OU / EM ESTUDO COM O RELATOR, PODERÁ O RECORRENTE REQUERER AO PRESIDENTE / A JUNTADA DE DOCUMENTOS, A BEM DE SEUS INTERÊSSES, DESDE QUE ISSO // NÃO PROTELE O ANDAMENTO DO PROCESSO.

ARTIGO 14 - FACULTAR-SE-Á A SUSTENTAÇÃO ORAL DO RECURSO, DURANTE 15 (QUINZE) MINUTOS.

ARTIGO 15 - A DECISÃO, SOB A FORMA DE ACÓRDÃO, SERÁ REDIGIDA PELO RELATOR, ATÉ 8 (OITO) DIAS APÓS O JULGAMENTO, SE O RELATOR / FÔR VENCIDO, O PRESIDENTE DESIGNARÁ PARA REDIGÍ-LA, DENTRO DO MESMO / PRAZO, UM DOS MEMBROS DO CONSÊLHO, CUJO VOTO TENHA SIDO VENCEDOR.

§ 1º - OS VOTOS VENCIDOS, QUANDO FUNDAMENTADOS, SERÃO LANÇADOS EM SEGUIDA À DECISÃO.

§ 2º - AS CONCLUSÕES DOS ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU POR EDITAL, SOB DESIGNAÇÃO NUMÉRICA E // COM INDICAÇÃO NOMINAL DOS RECORRENTES.

§ 3º - AS DECISÕES IMPORTANTES DO PONTO DE VISTA DOUTRINÁRIO PODERÃO SER PUBLICADAS NA ÍNTEGRA, A CRITÉRIO DO PRESIDENTE.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ARTIGO 16º - DA DECISÃO DO CONSÊLHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES QUE AO INTERESSADO SE AFIGURE OMISSA, CONTRADITÓRIA OU OBSCURA, / CABE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, INTERPOSTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO.

§ ÚNICO - NÃO SERÁ CONHECIDO O PEDIDO E A SUA INTERPOSIÇÃO NÃO INTERROMPERÁ O PRAZO DE DECADÊNCIA DO RECURSO SE, A JUÍZO DO CONSÊLHO, O PEDIDO FÔR MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO OU VISAR, INDIRETAMENTE, À REFORMA DA DECISÃO.

ARTIGO 17 - O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SERÁ DISTRIBUÍDO AO RELATOR E SERÁ JULGADO PREFERENCIALMENTE NA PRIMEIRA SESSÃO SEGUINTE À DATA DO RECEBIMENTO DO CONSÊLHO.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS NO CONSÊLHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

ARTIGO 18 - O PRESIDENTE DO CONSÊLHO MANDARÁ ORGANIZAR PELO SECRETÁRIO E PUBLICAR, ATÉ A VÉSPERA DO DIA DA REUNIÃO, A PAUTA / DOS PROCESSOS, DE ACÔRDO COM OS SEGUINTE CRITÉRIOS PREFERENCIAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO.....FLS.4

- I - DATA DE ENTRADA NO PROTOCOLO DO CONSÊLHO;
- II - DATA DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA E, FINALMENTE,
- III - MAIOR VALOR, SE CONNCIDIREM AQUÊLES DOIS ELEMENTOS /
DE PROCEDÊNCIA.

§ ÚNICO - TERÃO PREFERÊNCIA ABSOLUTA, PARA INCLUSÃO EM PAU
TA E PARA JULGAMENTO, OS PROCESSOS DE QUE CONSTAR A APREENSÃO DE MER
CADORIAS.

ARTIGO 19 - TRANSITADAS EM JULGADO AS DECISÕES, A SECRETÁ-
RIA ENCAMINHARÁ O PROCESSO À REPARTIÇÃO COMPETENTE, PARA AS PROVIDÊN
CIAS DE EXECUÇÃO.

§ ÚNICO - FICARÃO ARQUIVADAS NA SECRETARIA A PETIÇÃO DO RE
CURSO E TÔDAS AS PEÇAS QUE LHE DISSEREM RESPEITO.

ARTIGO 20 - OS MEMBROS DO CONSÊLHO DEVERÃO DECLARAR-SE IM-
PEDIDOS NOS PROCESSOS DE SEU INTERÊSSE PESSOAL OU DAS SOCIEDADES DE/
QUE FAÇAM PARTE, COMO SÓCIOS, COTISTAS, ACIONISTAS, INTERESSADOS, OU
COMO MEMBRO DA DIRETORIA OU DO CONSÊLHO FISCAL.

§ ÚNICO - SUBSISTE O IMPEDIMENTO QUANDO, NOS MESMOS TÊRMOS
ESTIVER INTERESSADO PARENTE ATÉ O TERCEIRO GRAU.

ARTIGO 21 - O CONSÊLHO PODERÁ REPRESENTAR AO CHEFE DO ÓR-/
GÃO FAZENDÁRIO PARA:

I - COMUNICAR IRREGULARIDADES OU FALTA FUNCIONAL, VERIFICA
DA NO PROCESSO, NA INSTÂNCIA INFERIOR;

II - PROPOR AS MEDIDAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS À MELHOR OR-
GANIZAÇÃO DOS PROCESSOS;

III - SUGERIR PROVIDÊNCIAS DE INTERÊSSES PÚBLICOS, EM AS-/
SUNTOS SUBMETIDOS À SUA DELIBERAÇÃO.

ARTIGO 22 - O CONSÊLHO MANDARÁ CANCELAR, NOS PROCESSOS SUB
METIDOS A JULGAMENTO, AS EXPRESSÕES DESCORTESES OU INCOVENIENTES, -
CASO USADAS POR QUALQUER DAS PARTES.

CAPÍTULO V

DA DECISÃO FINAL

ARTIGO 23 - ÀS DECISÕES DO CONSÊLHO MUNICIPAL DE CONTRIBU-
INTES CONSTITUEM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA RECURSOS CON-/
TRA ATOS E DECISÕES DE CARÁTER FISCAL.

§ 1º - A DECISÃO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE OU INFRATOR, //
DESDE QUE A IMPORTÂNCIA QUESTIONADA SEJA SUPERIOR A 2 (DUAS) VEZES O
SALÁRIO-MÍNIMO REGIONAL, OBRIGA RECURSO DE OFÍCIO PARA O PREFEITO.

§ 2º - O RECURSO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ IN
TERPOSTO PELO PROLATOR DO DESPACHO VENCEDOR, NO PRÓPRIO ATO DA DECI-
SÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS ALEGAÇÕES E PROVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO.....FLS.5

§ 3º - O RECURSO DE OFÍCIOS DEVOLVE À INSTÂNCIA SUPERIOR O EXAME DE TÔDA A MATÉRIA EM DISCUSSÃO.

§ 4º - NÃO HAVERÁ RECURSO DE OFÍCIO NOS CASOS EM QUE A DECISÃO APENAS PROCURE CORRIGIR ÊRRO MANIFESTO.

ARTIGO 24 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 25 - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE JUNHO DE 1967



RUY CARVALHO SARIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-